

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTES E CULTURA DA REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL
PARA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA CULTURA E DAS ARTES

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil e o Departamento de Esporte, Artes e Cultura da República da África do Sul, doravante denominados "as Partes";

Convencidos da importância da cultura como fator de desenvolvimento econômico, geração de empregos, atração de investimentos e integração entre seus respectivos povos;

Sublinhando a importância da cooperação cultural para reforçar as boas relações entre os povos dos dois países;

Procurando desenvolver a cooperação no domínio da cultura e das artes para promover os objetivos dos processos de desenvolvimento sustentável e contribuir para o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos dos dois países;

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo da Cultura;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º
(Objetivo)

Este Memorando de Entendimento tem por objetivo estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelas Partes para a cooperação nas áreas de capacitação, desenvolvimento de habilidades e intercâmbio de informação e experiências relativas ao âmbito acadêmico, cultural e científico, assim como ações que promovam a cooperação artístico-cultural, e as relativas a programas de estudo e pesquisa, cursos, seminários, fóruns e outras atividades em suas respectivas instituições, respeitando sempre os limites impostos pelos ordenamentos jurídicos das Partes.

Artigo 2.º
(Áreas de cooperação)

1. A fim de alcançar o objetivo estabelecido no artigo 1º, as Partes incentivarão:

- a) O intercâmbio de experiências nas áreas de documentação, artes visuais e cinema, restauração, arquivo, preservação, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

- b) A cooperação e o intercâmbio de experiências no campo do patrimônio cultural material, por meio de ações voltadas à troca entre técnicos, especialistas e instituições de proteção do patrimônio cultural dos dois países, com foco na conservação e na restauração do patrimônio cultural imóvel e móvel, no desenvolvimento de estratégias e metodologias de gestão da conservação de sítios protegidos em âmbito nacional e internacional, nas intervenções contemporâneas em áreas e edificações tombadas, bem como em estratégias de adaptação de sítios reconhecidos como patrimônio diante das mudanças climáticas;
- c) A realização de atividades que visem proteger e promover manifestações culturais e artísticas afro-brasileiras e sul-africanas;
- d) A cooperação em projetos e trabalhos de pesquisa em acervos bibliográfico e documental;
- e) A cooperação em projetos na área de museus, incluindo ações de intercâmbio institucional, formação e capacitação, acessibilidade cultural, digitalização de acervos e inovação tecnológica, patrimônio e memória afro-brasileira e sul-africana, economia criativa e sustentabilidade em museus;
- f) A participação mútua em eventos culturais regionais e internacionais (festivais, feiras do livro, exposições artísticas e patrimoniais) organizados no território de cada Parte;
- g) O intercâmbio de instituições e coletivos culturais, bem como de grupos artísticos;
- h) Visitas de artistas, escritores, pesquisadores e estudantes nas áreas das artes, da cultura, da literatura e do patrimônio cultural;
- i) O intercâmbio de publicações especializadas nos domínios das artes, da literatura, da cultura e do patrimônio cultural;
- j) A cooperação na criação, funcionamento, programação e animação de centros culturais, bibliotecas, gestão de equipamentos culturais e promoção do seu bom desenvolvimento;
- k) A formação, o treinamento de corpos técnicos e a cooperação em matéria de direitos de autor e direitos conexos;
- l) O intercâmbio de informações e a capacitação técnica entre as entidades responsáveis pela supervisão da gestão coletiva dos direitos autorais;
- m) A troca de experiências sobre a regulação de direitos autorais no ambiente digital e nos sistemas de inteligência artificial;

- n) A colaboração para elaborar políticas de acessibilidade cultural;
- o) A realização de estudos para explorar possibilidades de desenvolvimento de atividades educacionais em academias de arte, museus, centros culturais e instituições educacionais para crianças;
- p) O desenvolvimento conjunto de materiais educativos, audiovisuais e impressos, para discentes e docentes com o fim de melhorar a compreensão da cultura, dos modos de ser e das formas de artes materiais e imateriais de ambas as Partes;
- q) A cooperação e a troca de experiências para a promoção e o desenvolvimento de práticas, ensinos e formações artísticas e culturais, especialmente sobre recortes temáticos como cultura afro, cultura DEF, acessibilidade cultural, infâncias, gênero, comunidades tradicionais e meio ambiente;
- r) A troca de informações e experiências, bem como a realização de ações conjuntas no campo da economia criativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas de políticas públicas de fomento, abrangendo setores como música, audiovisual & animação, design, moda, artesanato, artes visuais, circo, dança, editorial, hip hop, jogos eletrônicos, museus & patrimônio e teatro;
- s) Ações de promoção de obras cinematográficas audiovisuais brasileiras e sul-africanas em ambos os territórios, ou em outros territórios a partir de acordo prévio, favorecendo a divulgação de obras audiovisuais de seu país no território da contraparte ou de terceiro por meio de exposições pontuais, mostras, festivais, estratégias de difusão em circuitos comerciais, entre outros;
- t) O intercâmbio de experiências na área das culturas de base comunitária, por meio da valorização da diversidade cultural, da promoção de cidadania e do fomento à participação social de grupos e coletivos culturais, mediante o trabalho associativo, cooperativo e coletivo;
- u) Troca de experiências sobre a organização e o fortalecimento institucional dos órgãos governamentais responsáveis pelas políticas culturais, assim como sua descentralização;
- v) Intercâmbio de experiências sobre a profissionalização e qualificação continuadas para o mundo do trabalho em cultura e economia criativa;

- w) A cooperação para o fortalecimento de centros comunitários, laboratórios criativos e escolas de formação em arte e cultura, incentivando o intercâmbio de metodologias e práticas educativas;
- x) A criação de programas conjuntos de residência artística e pedagógica, com a participação de artistas, estudantes e educadores culturais de ambos os países, visando a experimentação, a pesquisa e a inovação;
- y) O desenvolvimento de plataformas digitais de capacitação artística e cultural, que permitam a oferta de cursos, oficinas e materiais didáticos em formato virtual, ampliando o acesso e a participação;
- z) A promoção da formação de formadores, com ênfase na troca de metodologias pedagógicas, na capacitação de professores, mestres e educadores culturais e na valorização de saberes tradicionais;
- aa) A implementação de programas voltados às juventudes, com especial atenção a grupos em situação de vulnerabilidade social, estimulando sua inserção nas artes, na cultura e na economia criativa;
- bb) O intercâmbio de experiências e boas práticas nas áreas de políticas públicas voltadas ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas, com ênfase na valorização das bibliotecas públicas e comunitárias como espaços de promoção da inclusão social, da diversidade cultural e do estímulo à formação de leitores.

2. As Partes promoverão projetos, programas e atividades de cooperação válidos por períodos específicos.

3. Os projetos, programas e atividades referidos na seção 2 devem promover:

- a) Formas concretas de ações de intercâmbio e cooperação;
- b) As condições organizativas e financeiras necessárias à sua aplicação, de acordo com a disponibilidade orçamentária das Partes; e
- c) A disseminação, a promoção e a aplicação mútua da cultura do acesso e da acessibilidade cultural.

4. As Partes acordarão, por meio dos canais institucionais disponíveis, os detalhes e a logística de cada projeto a ser realizado conjuntamente.

Artigo 3.º (Reuniões)

As Partes concordam em realizar reuniões regulares, virtuais ou presenciais, para discutir projetos, programas e atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento, uma vez por ano e de forma extraordinária quando necessário.

Artigo 4.º (Instituições, Organizações e Indivíduos)

1. As Partes promoverão o contato e a cooperação entre instituições, organizações e indivíduos interessados de ambos os países nas áreas abrangidas por este Memorando.
2. Deverá ser dada a devida atenção à autonomia das instituições e pessoas relevantes.
3. As instituições, organizações e indivíduos, sujeitos à legislação interna em vigor nos seus respectivos países, serão livres de estabelecer e manter relações e acordos mútuos.

Artigo 5.º (Condições financeiras)

1. Este Memorando de Entendimento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes.
2. As Partes avaliarão as condições financeiras relacionadas ao cumprimento do presente instrumento e serão regidas, em princípio, pelo estudo dos projetos específicos e do orçamento disponível de cada um dos signatários.
3. A assinatura de acordos especiais implicará na avaliação dos possíveis compromissos orçamentários.
4. As Partes poderão acordar a forma de financiamento das atividades de cooperação, com o uso de financiamento alternativo e/ou trilateral, com o apoio de terceiros, conforme se considere apropriado.

Artigo 6.º (Proteção dos direitos de autor e direitos conexos)

1. As Partes entendem que as publicações, bem como as coproduções e a divulgação do objeto do presente instrumento, serão efetuadas de comum acordo.
2. Nesta matéria, as Partes gozarão da propriedade intelectual, que inclui os direitos de autor e os direitos conexos, concedida por leis nacionais e Tratados Internacionais dos quais fazem parte, tanto na República Federativa do Brasil quanto na República da África do Sul.

Artigo 7.º
(Legislação aplicável)

1. Todas as atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à legislação nacional em vigor nos respectivos países.
2. Este Memorando não configura acordo internacional e não pretende criar qualquer direito ou obrigação legal sob regramento nacional ou internacional.
3. Todas as atividades derivadas deste Memorando estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e de pessoal das Partes e serão decididas de comum acordo, segundo as leis em vigor em cada país.
4. Este Memorando não impede a implementação de outras atividades e projetos de cooperação internacional, os quais poderão ou não envolver recursos das Partes ou de outros parceiros.

Artigo 8.º
(Resolução de disputas)

Qualquer litígio entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou execução das disposições deste Memorando será resolvido amigavelmente através de consulta.

Artigo 9.º
(Disposições decisivas)

1. Cada Parte cobrirá, de acordo com seus recursos disponíveis e regramentos nacionais, os custos financeiros de implementação das obrigações previstas neste Memorando.
2. A composição e o tamanho das delegações serão determinados de comum acordo entre as Partes.

Artigo 10.º
(Modificações, entrada em vigor, duração e denúncia)

1. O presente Memorando surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por um prazo de cinco anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, a menos que seja rescindido antes por qualquer uma das Partes.
2. Caso uma das Partes deseje rescindir o presente Memorando, deverá fazê-lo por escrito com um período de noventa (90) dias de antecedência, pela via diplomática.

3. A rescisão não afetará o desenvolvimento e a finalização das atividades que estejam em execução em virtude do presente Memorando.

EM TESTEMUNHO DO QUE os signatários assinam o presente Memorando de Entendimento.

Feito em Durban, aos ____ de outubro de 2025, em duas cópias originais e igualmente autênticas, nos idiomas português e inglês.

**PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**



MARGAREH MENEZES
Ministra da Cultura

**PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE,
ARTES E CULTURA DA REPÚBLICA DA
ÁFICA DO SUL**



GAYTON MCKENZIE
Ministro de Esporte, Artes e Cultura